



Governo do Estado de Santa Catarina  
Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural  
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

**DELIBERAÇÃO DEX Nº 02/2021**

**Florianópolis, 08 de fevereiro de 2021.**

A Diretoria Executiva da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – Epagri, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 54 e 60 do Estatuto Social e,

**CONSIDERANDO:**

- a Emenda Constitucional nº 85/2015, a Lei Federal nº 10.973/2004, atualizada pela Lei Federal nº 13.243/2016 e o Decreto Federal nº 9.283/2018, bem como a Lei Estadual nº 14.328/2008 e o Decreto Estadual nº 2.379/2009 e suas alterações, normas essas editadas pela União e pelo Estado de Santa Catarina, respectivamente, sobre pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I);
- que a formação do NIT da Epagri ocorreu há mais de uma década sob compreensões, demandas e desafios institucionais diferentes dos atuais;
- que atualmente as demandas das partes interessadas exigem soluções mais dinâmicas;
- que, para as respostas exigidas, as instâncias de deliberação do NIT precisam ser de fácil operacionalidade e articulação, assumindo posição estratégica, por meio da Diretoria de Ciência, Tecnologia e Inovação (DCTI), no assessoramento da Diretoria Executiva da Epagri.

**DELIBERA:**



Governo do Estado de Santa Catarina  
Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural  
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

**DELIBERA:**

**Art. 1º.** Fica aprovada a nova versão do **Regimento Interno do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT)**, responsável pela coordenação, aplicação, avaliação e manutenção da "Política de Inovação da Epagri" (anexo).

**Art. 2º.** Ficam revogados a Deliberação DEX nº 05/2010 e o Anexo 2 da Deliberação DEX nº 09/2010.

**Art. 3º.** Os efeitos desta deliberação vigoram a partir de 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

(assinado digitalmente)

**Edilene Steinwandter**

Presidente

(assinado digitalmente)

**Giovani Canola Teixeira**

Diretor Administrativo Financeiro

(assinado digitalmente)

**Vagner Miranda Portes**

Diretor de Ciência, Tecnologia e  
Inovação

(assinado digitalmente)

**Célio Haverroth**

Diretor de Desenvolvimento  
Institucional

(assinado digitalmente)

**Humberto Bicca Neto**

Diretor de Extensão Rural e Pesca



Governo do Estado de Santa Catarina  
Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural  
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

## REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DA EPAGRI (NIT)

### CAPÍTULO I

#### Da Manutenção, Atuação e Estrutura Organizacional do NIT

**Art. 1º.** A Epagri manterá estruturado e ativo um Núcleo de Inovação Tecnológica, denominado NIT, subordinado diretamente à Diretoria de Ciência Tecnologia e Inovação (DCTI).

**§ 1º.** O NIT atuará de forma colegiada e terá como objetivo geral zelar pela implantação, manutenção e desenvolvimento da Política de Inovação da Epagri, bem como a formulação de estratégias e a execução de ações relacionadas à propriedade intelectual das criações da Epagri e à permanente construção de ambiente interno promotor de inovações.

**§ 2º.** O NIT deverá atuar de acordo com as normas e leis vigentes, sob orientação da Diretoria Executiva da Epagri e por meio de iniciativas que estejam alinhadas com a Política de Inovação da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural (SAR) e com a Política de Inovação do Estado de Santa Catarina.

**Art. 2º.** O NIT terá a sua estrutura organizacional formada por:

- I - Uma Coordenação;
- II - Uma equipe de apoio à Coordenação;
- III - Um Colegiado.

**Parágrafo único.** A equipe de apoio será composta por 2 (dois) empregados da área técnica finalística da Empresa, **em tempo integral**, devendo, ainda, contar



Governo do Estado de Santa Catarina  
Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural  
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

com assessoramento direto das áreas administrativa/operacional, financeira e jurídica.

### Seção I

#### Da Coordenação

**Art. 3º.** A Coordenação será exercida por um **Coordenador do NIT**, indicado pela Diretoria Executiva da Epagri, o qual estará subordinado à Diretoria de Ciência Tecnologia e Inovação.

§ 1º. O Coordenador do NIT deverá ser empregado público efetivo da Epagri, conforme os requisitos e atribuições estabelecidos no Plano Gerencial da Epagri.

§ 2º. Cabe à Coordenação do NIT zelar e assumir as atribuições definidas neste Regimento e aquelas constantes na Política de Inovação da Epagri, além do atendimento às demais obrigações atribuídas pela legislação e pelo Plano Gerencial da Epagri.

### Seção II

#### Do Colegiado do NIT

**Art. 4º.** O **Colegiado do NIT** é a sua instância máxima de deliberação e será composto por membros designados por meio de Portaria da Diretoria Executiva, respeitando a seguinte estrutura mínima:

- I - Coordenador do NIT;
- II - Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação (DCTI);
- III - Diretor de Extensão Rural e Pesca (DER);
- IV - Gerente do Departamento Estadual de Pesquisa e Inovação (DEGPI);
- V - Gerente do Departamento Estadual de Extensão Rural e Pesca (DERP);



Governo do Estado de Santa Catarina  
Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural  
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

- VI - Analistas de pesquisa e/ou de extensão integrantes da equipe do NIT;
- VII - Representantes do DEGPI;
- VIII - Representantes de cada um dos seguintes departamentos estaduais:
  - a) DERP;
  - b) Departamento Jurídico (DJUR);
  - c) Departamento Estadual de Gestão Econômico Financeira (DEGEF);
  - d) Departamento Estadual de Gestão da Tecnologia de Informação (DEGTI).

§ 1º. Caberá ao Coordenador do NIT convocar e dirigir as reuniões do Colegiado, podendo delegar tais responsabilidades a um dos demais membros.

§ 2º. Os membros do Colegiado que representam cada departamento serão indicados pelos respectivos gerentes, com a anuência da Diretoria Executiva da Epagri.

**Art. 5º.** Compete ao Colegiado do NIT atuar para o cumprimento e o zelo do disposto nos Capítulos I e II deste regimento, podendo inclusive sugerir à Diretoria de Ciência, Tecnologia e Inovação (DCTI) a criação de **grupos de trabalhos e/ou comissões** que se fizerem necessários, cujo funcionamento e atribuições poderão ser definidos em portarias específicas para cada caso.

**Art. 6º.** O Colegiado do NIT se reunirá ordinariamente, com frequência a ser estipulada através de cronograma, por convocação de seu Coordenador. O Colegiado do NIT poderá ainda se reunir extraordinariamente sempre que necessário ou por convocação da **maioria simples** dos seus membros.

§ 1º. As deliberações do Colegiado do NIT deverão obedecer aos seguintes quóruns, conforme o número de membros da Portaria da Diretoria Executiva vigente:



Governo do Estado de Santa Catarina  
Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural  
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

- I - Para a aprovação de proposta de alteração da Política de Inovação da Epagri e/ou do Regimento Interno do NIT, ambas a serem submetidas à Diretoria Executiva da Epagri, será necessária a presença de **2/3 (dois terços) dos membros** do Colegiado do NIT;
- II - Para pedidos de revisão das decisões do Colegiado do NIT, deverá ser observado o mesmo quórum que proferiu a decisão inicial;
- III - Para a aprovação de demais propostas, o Colegiado do NIT deliberará por **maioria simples** dos presentes.

§ 2º. As decisões do Colegiado do NIT serão passíveis de **revisão**, observado o seguinte procedimento:

- a) o pedido de revisão deverá ser encaminhado por escrito ao Coordenador do NIT, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos** da ciência da decisão ou da sua publicação;
- b) o Coordenador do NIT decidirá sobre o pedido de revisão, podendo julgá-lo improcedente ou submetê-lo ao Colegiado para deliberação;
- c) caso submetido o pedido de revisão ao Colegiado do NIT, a decisão deverá ser tomada observando-se o quórum referido no art. 6º, § 1º, II, deste Regimento;
- d) mantida a decisão original do Colegiado do NIT em relação à revisão que está sendo solicitada, o interessado poderá interpor **recurso**, por escrito, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos** da ciência da decisão ou da sua publicação, junto ao Diretor da DCTI, que o encaminhará à Diretoria Executiva da Epagri para deliberação, cuja decisão é terminativa.

§ 3º. A convocação do Colegiado do NIT deverá ser realizada por escrito, por e-mail ou por outros meios eletrônicos, contendo a pauta da reunião e o material de apoio, se for o caso.



Governo do Estado de Santa Catarina  
Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural  
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

§ 4º. As reuniões do Colegiado do NIT serão realizadas na sede da Epagri ou em local previamente definido por seus integrantes, ou ainda, facultada a sua realização por videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação simultânea que assegure a participação efetiva dos membros na reunião.

§ 5º. Ocorrendo a ausência injustificada de membros do Colegiado do NIT em **3 (três)** reuniões consecutivas ou **5 (cinco)** intercaladas durante o ano, o Coordenador do NIT comunicará o fato à Diretoria da Epagri para a tomada de providências. Serão consideradas como ausências justificadas aquelas previstas na legislação (artigos 131 e 473 da CLT e legislação esparsa), em acordo coletivo de trabalho, nas Normas e Procedimentos de Administração de Pessoal da Empresa e outros compromissos que o colaborador venha a ter com a Epagri.

## CAPÍTULO II

### Das Atribuições Específicas do NIT

**Art. 7º.** São atribuições da Coordenação e do Colegiado do NIT, além daquelas determinadas pela Política de Inovação da Epagri e por demais normas e legislações pertinentes:

- I - Zelar pela implantação, manutenção e desenvolvimento da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;
- II - Organizar e desenvolver as atividades de apoio à inovação no ecossistema em que a Epagri está inserida;
- III - Avaliar e classificar as tecnologias resultantes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições legais;
- IV - Avaliar solicitação de inventor independente (pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor



Governo do Estado de Santa Catarina  
Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural  
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

- ou autor de criação) para adoção de invenção na forma do artigo 22 da Lei Federal nº 10.973/2004;
- V - Opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na Epagri, isoladamente ou por meio de parceria, bem como definir e implementar a sistemática institucional para a seleção de produtos e processos passíveis de proteção, considerando, dentre outros critérios, a relação custo/benefício;
  - VI - Opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na Epagri, passíveis de proteção pela legislação de propriedade intelectual;
  - VII - Acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da Epagri (invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, cultivares, *softwares* etc.);
  - VIII - Prospectar tecnologias e soluções de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação da Epagri;
  - IX - Propor estratégias para a transferência de inovação gerada pela Epagri, isoladamente ou por meio de parceria;
  - X - Promover, opinar e acompanhar o relacionamento da Epagri com empresas, órgãos e entidades públicas, em especial para atividades relacionadas a **contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento** para outorga de direito de uso ou de exploração de criação desenvolvida isoladamente pela Epagri ou por meio de parceria com terceiros; **contratos de cessão de direito** de uso ou de exploração de criação protegida; **contratos de prestação de serviços** técnicos especializados; **acordos de parceria** para pesquisa, desenvolvimento e inovação, sem prejuízo das atribuições incumbidas a cada gestor e fiscal de contratos, conforme RILC-EPAGRI e Plano Gerencial;
  - XI - Coordenar, assessorar e opinar sobre a negociação e gestão dos acordos de transferência de tecnologia oriunda da Epagri, sem prejuízo das atribuições incumbidas à Diretoria Executiva e a cada gestor e fiscal de contratos, conforme RILC-EPAGRI e Plano Gerencial;





Governo do Estado de Santa Catarina  
Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural  
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

- XII - Atender, orientar e avaliar demandas apresentadas pelo setor empresarial e pela sociedade à Epagri para a prática de inovação;
- XIII - Atuar de forma articulada com os demais NITs de ICTs públicas ou privadas, incluindo aqueles da Rede-NIT e interagir com os diferentes ecossistemas de inovação de interesse da Epagri;
- XIV - Promover a cultura de inovação na Epagri, estimulando a capacitação contínua em assuntos pertinentes ao NIT;
- XV - Propor ferramentas para acompanhar a gestão das relações da Epagri com terceiros que envolvam pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- XVI - Propor redação e revisão do seu Regimento Interno e suas alterações, submetendo-o à Diretoria Executiva da Epagri para aprovação.

### CAPÍTULO III

#### Das Disposições Finais

**Art. 8º.** Deverá a Coordenação do NIT encaminhar **relatório anual** para o Diretor da DCTI submetê-lo à apreciação da Diretoria Executiva da Epagri, informando sobre:

- I - Implementação da política de propriedade intelectual da Epagri;
- II - As criações desenvolvidas no âmbito da Epagri;
- III - As proteções requeridas e obtidas;
- IV - Os contratos de licenciamento ou de transferência de tecnologia firmados (informando, inclusive, o montante de valores negociados).

**Art. 9º.** Todos os contratos, acordos de parceria, convênios e instrumentos congêneres que tratem de tecnologia a serem firmados entre a Epagri e instituições públicas e/ou privadas, incluindo as fundações de apoio, deverão ser avaliados pelo Núcleo de Inovação Tecnológica, na forma da legislação e de acordo com as normas internas da Epagri.



Governo do Estado de Santa Catarina  
Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural  
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

**Art. 10.** Fica criada a **Comissão Permanente de Certificação de Tecnologias**, a ser formada por representantes do DEGPI e um representante do DERP e do NIT, cuja coordenação e o funcionamento serão disciplinados pela **portaria** que a constituir.

**Art. 11.** Casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva.

**CONTROLE DE NUMERAÇÃO DE DELIBERAÇÕES – 2019**

<b>NÚMERO</b>	<b>SGPe N°.</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>DATA DE APROVAÇÃO</b>
01	EPAGRI 5237/2019	REGULAMENTO INTERNO DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DA EPAGRI	23/09/2019
02		ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA EPAGRI	26/08/2019
<b>03</b>		<b>PROGRAMA DE MOVIMENTAÇÃO DE COLABORADORES</b>	<b>CANCELADA</b>
04	EPAGRI 5329/2019	NORMAS SOBRE COBRANÇA DE SERVIÇOS E ALUGUÉIS DOS CETRES	23/09/2019
<b>05</b>		<b>CAPACITAÇÃO CONTÍNUA</b>	<b>CANCELADA</b>
06	EPAGRI 5382/2019	POLÍTICA DE DIRETRIZES PARA OS REPRESENTANTES DA EPAGRI ATUAREM JUNTO AOS COMITÊS, CONSELHOS, CÂMARAS TÉCNICAS E DEMAIS ESTRUTURAS REPRESENTATIVAS NAS ÁREAS DA SUA ATUAÇÃO INSTITUCIONAL	23/09/2019
07	Sem	QUE VEDA EXPRESSAMENTE O EXERCÍCIO PELOS EMPREGADOS DA EMPRESA DE QUALQUER ATIVIDADE QUE SEJA CONFLITANTE COM OS SEUS INTERESSES;	17/12/2019